

CONTRATO Nº. 53 /2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA CASALIMPA CONTROLE DE PRAGAS E SERVICOS LTDA-ME.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, Estado de Sergipe, através de sua Prefeitura, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ nº. 13,113.766/0001-24, com sede à Av. Senador Leite Neto, nº 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/SE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor LAERTE GOMES DE ANDRADE, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Nossa Senhora de Lourdes/SE e do outro lado a empresa CASALIMPA CONTROLE DE PRAGAS E SERVICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 37.228.448/0001-77, sediada à Rua Amintas Machado de Jesus, nº 126, Sala B-193, bairro Rosa Elze, São Cristóvão/Se, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador o Sr. Elmo Sandro Gomes Fernandes, RG nº 682418 SSP/SE e inscrito no CPF nº 342.413.025-72, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1. O presente contrato vincula-se às determinações do art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização e limpeza de caixa d'água, com fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, a serem executados nas áreas internas e externas das Unidades Escolares deste Município.

2.1.1 PLANILHA COM ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	VALOR POR M2	VALOR TOTAL
01	Serviços de dedetização, desratização, descupinização	M ²	4.430,00	3,25	14.397,50
02	Higienização e desinfecção de Reservatório de Água (caixa d'água) de	UND	4	100,00	400,60





	500Litros				
	Higienização e desinfecção de		-		850,00
03	Reservatório de Água (caixa d'água) de		3	170,00	,,,,,,
	1.000 Litros	UND	5		
04	Higienização e desinfecção de				200,00
	Reservatório de Água (caixa d'água) de			200,00	,
	1.500 Litros	UND	1		
05	Higienização e desinfecção de				480,00
	Reservatório de Água (caixa d'água) de			240,00	,
	3.000 Litros	UND	2		
	VALOR TOTAL				16.327,50

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1. Pelos serviços acima descritos a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes pagará a Contratada o valor global de R\$ 16.327,50 (dezesseis mil trezentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).
- 3.2. O pagamento será efetuado, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação, do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplementos perante a Justiça do Trabalho, em cumprimento do disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de Julho de 2011.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. Este contrato terá vigência por 60(sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura.
- 4.1.1 Os serviços serão executados de acordo com cronograma elaborado pelas partes, com monitoramento sistemático definido pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO SERVIÇO

5.1. A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, só aceitará os serviços se estiver de acordo com as especificações constantes na Proposta.

5.2. LOCALIZADES A SEREM REALIZADOS OS SERVIÇOS:

ITEM	LOCALIDADES	UNIDADE	QUANT.
1	Escola Municipal Enedina Batista de Melo	m ²	1000,00
2	Escola Municipal Enedina Batista de Melo – Núcleo Pré Escolar	m²	380,00
3	Escola Municipal Paulo Barbosa de Matos	m²	650,00
4	Escola Municipal Ulisses Gomes de Andrade	m²	450,00





	Total de m ²		4430,00
7	Escola Municipal Jonas Ferreira de Araújo	m ²	550,00
6	Escola Municipal Dr. Augusto Franco	m ²	750,00
5	Escola Municipal Adolfo Martins	m²	650,00

Item	Localidades	Caixa D'Água	Quantidade
		500 Litros	01
		1.000 Litros	01
1	Escola Municipal Enedina Batista de Melo	3000 Litros	02
tem	Localidades	Caixa D'Água	Quantidade
2	Escola Municipal Enedina Batista de Melo – Núcleo Pré Escolar	1.000 Litros	01
tem	Localidades	Caixa D'Água	Quantidade
3	Escola Municipal Paulo Barbosa de Matos	1.000 Litros	01
tem	Localidades	Caixa D'Água	Quantidade
4	Escola Municipal Ulisses Gomes de Andrade	500 Litros	01
tem	Localidades	Caixa D'Água	Quantidade
5	Escola Municipal Adolfo Martins	1000 Litros	01
tem	Localidades	Caixa D'Água	Quantidade
		500 Litros	01
6	Escola Municipal Dr. Augusto Franco	1000 Litros	01
tem	Localidades	Caixa D'Água	Quantidade
		500 Litros	01
7	Escola Municipal Jonas Ferreira de Araújo	1500 Litros	01
	Total de Caixa D'Água		12

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

- I. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
- III. Manter sediado junto à contratante durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- IV. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- V. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;





- VI. Fornecer e arcar com as despesas relativas ao transporte dos produtos/serviços, até os locais designados;
- VII. Apresentar todas as licenças dos órgãos de controle e fiscalização, exigidas pela legislação, para a execução dos serviços;
- VIII. Todos os produtos e materiais necessários ficarão sob a guarda e responsabilidade da contratada;
- IX. Fornecer os utensílios, equipamentos de segurança e os produtos químicos necessários e aprovados pelos órgãos competentes, exigidos para desempenhar os serviços contratados;
- X. Manter atualizados os registros e a licença de funcionamento junto aos órgãos competentes;
- XI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na assinatura do contrato;
- XII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste termo;
- XIII. Competirá à **CONTRATADA** fornecer toda mão de obra, insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, estando esses custos embutidos nos respectivos valores propostos;
- XIV. Os serviços serão executados nas áreas internas e externas das Unidades Escolares relacionadas acima.
- XV. Efetuar manutenção em todas as localidades, após 60 (sessenta) dias da realização dos serviços, garantindo uma melhor eficiência e segurança, sem ônus adicionais para o município de Nossa Senhora de Lourdes.
- XVI. Prestar os serviços através de técnicos especializados e devidamente treinados.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **7.1. A CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato:
- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei n. º 8.666/93;
- b) efetuar os pagamentos à contratada;
- c) aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

- 8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:
- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a





autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

d) multa correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor da sua proposta.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Mediante interesse público os contratos poderão ser rescindidos unilateralmente pela Administração, sem necessidade de pré-aviso, sem que caiba qualquer indenização à contratada.
- 9.2 A rescisão pela contratada fica condicionada a pré-aviso.
- 9.3. O presente contrato poderá ser rescindido ainda nas seguintes situações:
- 9.3.1. amigavelmente por acordo entre as partes;
- 9.3.2. pelo descumprimento de cláusulas e/ou condições deste contrato;
- 9.3.3. pela ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovado;
- 9.3.4. transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- 9.3.5. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 9.3.6. a dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;
- 9.3.7. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 9.3.8. razões de interesse público;
- 9.3.9. judicial, nos termos da legislação;
- 9.3.10. e outros previstos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.
- 9.4. Em ocorrendo à rescisão, as consequências e penalidades serão as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO

10.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei Nº. 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas previstas na Cláusula Terceira ocorrerão por conta da dotação orçamentária do exercício financeiro de 2022, abaixo descriminada:

UO: 00401 - Secretaria Municipal de Educação - Ação: 2160 Manutenção do Ensino Fundamental Elemento de Despesas: 3390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 15001001.

UO: 00401 - Secretaria Municipal de Educação - Ação: 2159 Manutenção da Educação Infantil Elemento de Despesas: 3390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 15001001.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro de Gararu/Se, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram e dão por perfeito, na forma da lei.

Nossa Senhora de Lourdes/Se, 25 de Agosto de 2022.

LAERTE GOMES DE ANDRADE PREFEITO MUNICIPAL

Contratante

ELMO SANDRO GOMES FERNANDES
CASALIMPA CONTROLE DE PRAGAS E SERVICOS LTDA-ME
Contratada

RGN°. 2.183.371-0

Alux jons dus jontes RGN°. 3.506.104-9